



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 002 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

O Diretor de Recursos Hídricos do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393–R, de 22 de março de 2019, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 6 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à AMBOSS MINERAÇÃO LTDA – CNPJ nº 31.736.838/0001–71, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para lançamento de efluente em um afluente do Córrego Tijuca, região hidrográfica do Rio Itapemirim, município de Cachoeiro de Itapemirim, requerido por meio do processo IEMA nº 2022–99H5K, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 279.722 E / 7.685.202 N, *datum* WGS–84;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>Q (l/s):</b>	0,013	0,013	0,013	0,013	0,013	0,013	0,013	0,013	0,013	0,013	0,013	0,013
<b>H/dia:</b>	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
<b>Nº dias:</b>	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20

- III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 14 mg/l;
- IV. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 0,03 l/s (0,11 m<sup>3</sup>/h), considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão de qualidade preconizado para águas doce classe 2 da Resolução CONAMA 357/05;
- V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta.

**Art. 2º** São condicionantes desta Outorga, a ser cumprida pela Outorgada no prazo definido:

- I – Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente, abrangendo o parâmetro DBO, acompanhados dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16. Deverão ser realizadas 12 (doze) campanhas mensais, sendo uma a cada mês, durante a vigência da Portaria de Outorga. Prazo: 30 dias após a realização da 6ª (sexta) e 30 dias após a realização da 12ª (décima segunda) campanha de monitoramento de cada ano de vigência da Portaria;



II - Apresentar proposta de sistema de tratamento para o efluente, com cronograma de implantação. Prazo: 90 dias após a publicação da presente portaria no sítio eletrônico da AGERH.

**Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II - Conflitos com normas posteriores;

III - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;

IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 6º** Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 DE 21 DE JUNHO DE 2006, e suas alterações, em seu artigo 6º, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:

I - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para lançamentos em cursos de água.

**Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SILVIA BATISTA SOARES**  
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
GERE - AGERH - GOVES  
assinado em 10/01/2023 10:31:31 -03:00

**JOSÉ ROBERTO JORGE**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA  
DPI - AGERH - GOVES  
assinado em 10/01/2023 14:09:49 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/01/2023 14:09:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SILVIA BATISTA SOARES (GERENTE DE REGULACAO E GESTAO - GERE - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-3KVDHT>